



PL 3178/2019
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - CI
(ao PL nº 3178, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 3178, de 2019:

Modifica a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, para permitir a licitação com concessão nos blocos em que esse regime for mais vantajoso para o Brasil e obrigar a Petrobras a apresentar oferta pelos blocos em que tem direito de preferência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 3º** A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em blocos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União preferencialmente sob o regime de partilha de produção, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos blocos do pré-sal e áreas estratégicas quando a licitação no regime de partilha de produção não se justificar social e economicamente ou for inviável.” (NR)

“**Art. 4º**
.....

§ 3º A Petrobras é obrigada a apresentar oferta pelo bloco ao qual tem direito de preferência, sob pena de multa no valor do bônus de assinatura do referido bloco.” (NR)



SF/20994.07688-34

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de preferência da Petrobras nos leilões de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no regime de partilha de produção passou a ser questionado por diversos especialistas, principalmente após o leilão da 6ª rodada, ocorrido em 7 de novembro de 2019.

Na ocasião, foram ofertados cinco blocos localizados no polígono do pré-sal: Aram, Sudoeste de Sagitário, Norte de Brava, Bumerangue e Cruzeiro do Sul. A Petrobras exerceu o direito de preferência nos três primeiros blocos, isto é, garantiu previamente a participação obrigatória como operador, com parcela mínima de 30% do consórcio vencedor, em cada um desses blocos. Entretanto, a estatal apresentou oferta unicamente por Aram. Sudoeste de Sagitário e Norte de Brava não tiveram ofertantes. Consequentemente, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deixaram de receber os recursos que adviriam do arremate desses blocos.

É de conhecimento público que somos contrários à distorção provocada na competitividade dos leilões e das consequentes perdas de recursos para a educação, como está explicado na Justificação do Projeto de Lei nº 3178, de 2019, de nossa autoria. Contudo, entendemos que uma prolongada discussão legislativa no Congresso, capaz de afetar os próximos leilões de partilha de produção, traria um prejuízo ainda maior do que o provocado pelo direito de preferência.

Nesse contexto, apresentamos, por meio desta Emenda, uma solução que permitirá maior rapidez na formação de um consenso dentro do Parlamento sobre o direito de preferência. Na nossa proposta, a prerrogativa



da Petrobras é mantida. Porém, a estatal, uma vez exercido o direito de preferência em um determinado bloco, é obrigada a apresentar oferta por ele. Caso contrário, pagará uma multa no valor do bônus de assinatura do referido bloco.

Assim, corrige-se uma lacuna relevante na regulamentação do direito de preferência da Petrobras que, ao fim e ao cabo, permitiu que a estatal agisse de forma divergente da que pretendiam os legisladores ao criar essa prerrogativa.

Com o intuito de aprimorar o marco legal da exploração e produção de petróleo e gás natural, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP

